

TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A

1ª Emissão de Debêntures

Série Única

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2020

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A
COORDENADOR(ES)	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
LIQUIDANTE	Banco Bradesco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	25/05/2011
DATA DE VENCIMENTO	25/05/2016
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$66.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	66
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal do Comércio.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a oferta foram utilizados para: (i) refinanciamento de dívidas; (ii) financiamento das aquisições de participações societárias em empresas que atuem no setor de BPO - Business Process Outsourcing (Novas Participações Societárias); e (iii) necessidades de capital de giro, sendo que o montante total destinado à aquisição de Novas Participações Societárias deverá corresponder a até e não mais do que 50% do valor de tais recursos líquidos obtidos pela Emissora com a oferta, devendo tais participações societárias ser de titularidade plena e exclusiva, direta ou indireta, da Emissora e estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ou direito de terceiros.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de janeiro de 2014, os Debenturistas aprovaram a postergação do pagamento de juros e amortização relativos ao período de 25 de maio de 2012 a 28 de fevereiro de 2014 para 28 de fevereiro de 2014. Em virtude do não pagamento dos valores de juros e amortização programados para 28 de fevereiro de 2014, tampouco do pagamento no prazo de cura previsto na Escritura de Escritura, ocorreu o vencimento antecipado automático das Debêntures da 1ª Emissão da TCI BPO. A Emissora, os Debenturistas, a Cetip, a CVM e o agente fiduciário da 2ª emissão de debêntures da TCI BPO, foram devidamente notificados por este Agente Fiduciário, acerca do vencimento antecipado.

Foi interposta ação de Execução de garantia fidejussória contra o Fiador Roberto Campos Marinho Filho

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 21 de março de 2014, recebemos notificação da Emissora informando que as empresas TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., ROMA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., BPO – PROCESSOS E NEGÓCIOS DE INFORMAÇÃO LTDA., RH BUILD UP – TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S.A. e TCI LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS EM SAÚDE LTDA. requereram em 17 de março de 2014 o processamento de Recuperação Judicial, o qual foi deferido em 19 de março de 2014 (Processo nº 0707013-87.2014.8.02.0001 em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL).

Em 13.06.14 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que deliberou sobre a contratação do escritório Sérgio Bermudes Advogados para representá-los na Ação de Execução de garantia fidejussória movida em face do fiador Roberto Marinho Campos Filho, e representa-los no processo de Recuperação.

A recuperação judicial encontra-se suspensa em razão da discussão a competência do juízo para o processamento e julgamento da recuperação judicial. Aguarda-se o desfecho do agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (AI no 0801061-57.2014.8.02.0900) ao qual foi dado provimento no julgamento de 19.3.2015 para declarar a incompetência do Juízo da 9a VC da Comarca de Maceió, reconhecendo a nulidade dos atos decisórios praticados, determinando-se a remessa dos autos para uma das varas especializadas da Comarca de São Paulo.

Em 09.12.2019 foi interposto recurso, pelo Bermudes, contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial da TCI BPO.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alterações estatutárias ocorridas em 2020.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	De acordo com informações obtidas junto à Cetip em 06 de maio de 2014, o registro das debêntures desta emissão foi retirado do sistema da Cetip, considerando o inadimplemento da Emissora.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".

Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.